



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

*“Estabelece a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores (as) ocupantes do cargo de Professor da rede pública municipal da educação e dá outras providências. ”*

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas e legais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições administrativas, bem como as disposições contidas na Lei n. 1.090 de 2002 e suas alterações posteriores e,

**CONSIDERANDO**, a iniciativa apresentada por servidora pública por meio de ofício encaminhado a Direção Escolar da Unidade Educacional Municipal a que está lotada, requerendo a regularização de sua jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO**, que a iniciativa apresentada embasou seu requerimento em legislação estadual que, respeitosamente, não se pode considerar em relação à mesma, ao passo que não se encontra sob a sua esfera de competência funcional;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Lagamar possui previsão legal própria que dispõe acerca do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal por meio da Lei n. 1.090 de 2002;

**CONSIDERANDO**, que a referida lei municipal é a norma legal de competência funcional que deve orientar a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Professor, nos termos do art. 5º e 19,

**NORMATIZA:**

**Art. 1º.** A jornada de trabalho dos (as) servidores (as) públicos (as) ocupantes do cargo de Professor, da rede de ensino do Município de Lagamar, estabelecida no art. 19, I da Lei n.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

1.090/2002, de 24 (vinte e quatro) horas semanais, deverá ser cumprida nos termos do art. 5º, do mesmo Diploma Legal, da seguinte forma:

I – 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência em sala de aula, a título de Módulo 1;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas às atividades extraclasse, a título de Módulo 2, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do servidor ocupante do cargo de Professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade de Ensino Municipal ou em local definido pela Direção Escolar, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas às reuniões.

**Art. 2º.** As Direções Escolares deverão ser comunicadas acerca da presente Instrução Normativa, a fim de que adotem a operacionalização logística necessária para o cumprimento das disposições constantes do art. 1º.

**Art. 3º.** Depois de regularmente publicada, cópia da presente Instrução Normativa deverá ser mantida na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, para consulta e arquivamento, bem como ser encaminhada uma cópia para todas as Unidades de Ensino Municipal de Lagamar.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 12 de março de 2025.

PUBLICADO  
No mural do saguão da Prefeitura Municipal  
de Lagamar no dia 12/03/25.

Registrado no Livro 01 nº as fls. 101  
*Poliana Rodrigues Sousa*  
Assessora de Gabinete

*José Alves Filho*  
**JOSÉ ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal

*Márcia Caixeta Mateus Pereira*  
**MÁRCIA CAIXETA MATEUS PEREIRA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo